



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.183, DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre as Emendas nºs 1 a 19, de Plenário oferecidas à Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2007, (nº 50/07, na Câmara dos Deputados), que prorroga os prazos previstos no *caput* dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão aprovou, em 13 de novembro de 2007, o Voto em Separado que apresentei, favorável à aprovação da PEC nº 89, de 2007, que prorroga até 31 de dezembro de 2011 a vigência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e da Desvinculação de Receitas da União (DRU).

Em Plenário, foram oferecidas as Emendas de nºs 1 a 19 – PLEN; resumidas no quadro a seguir:

Nº	PRIMEIRO SUBSCRITOR	CONTEÚDO
1	Osmar Dias	Reduz a alíquota da CPMF para 0,30% em 2008, 0,25% em 2009, 0,20% em 2010 e 0,15% em 2011. Estabelece a destinação integral para ações e serviços de saúde.
2	Alvaro Dias	Suprime o art. 2º da PEC nº 89, de 2007, o qual prorroga a CPMF.
3	Maria do Carmo Alves	Reduz de 0,38% para 0,20% a alíquota da CPMF. Estabelece a destinação integral para ações e serviços públicos de saúde. Renumeram o art. 95 para art. 96 do ADCT.

4	José Agripino	Determina que a CPMF não incidirá sobre os rendimentos isentos de pagamento de Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). Renumerar o art. 95 para art. 96 do ADCT.
5	Antonio Carlos Júnior	Estabelece que a CPMF terá a natureza de antecipação compensável de qualquer tributo federal devido pelo mesmo titular. Renumerar o art. 95 para art. 96 do ADCT.
6	José Agripino	Excetua da DRU as receitas destinadas à educação e à saúde a que se referem os arts. 212 e 198, respectivamente, da Constituição.
7	Osmar Dias	Excetua da DRU a receita destinada à educação a que se refere o art. 212 da Constituição e a receita da CPMF.
8	Efraim Moraes	Excetua da DRU a receita destinada à saúde a que se refere o art. 198 da Constituição.
9	Antonio Carlos Júnior	Dá nova redação ao <i>caput</i> do art. 76 do ADCT, de forma a retirar da DRU a receita das contribuições de intervenção no domínio econômico.
10	Antonio Carlos Júnior	Suprime o art. 2º da PEC nº 89, de 2007, o qual prorroga a CPMF.
11	Eliseu Resende	Prorroga a cobrança da CPMF até 31 de dezembro de 2008. Renumerar o art. 95 para art. 96 do ADCT.
12	Efraim Moraes	Estabelece que a CPMF terá a natureza de antecipação compensável do IRPF. Renumerar o art. 95 para art. 96 do ADCT.
13	Eduardo Azeredo	Reduz a alíquota da CPMF para 0,30% em 2008, 0,25% em 2009, 0,22% em 2010 e 0,20% em 2011. Mantém a destinação anual da parcela de 0,20% para ações e serviços de saúde; reduz a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza para 0,05% em 2009, 0,02% em 2010, extinguindo-a em 2011; reduz a parcela destinada ao custeio da Previdência Social para 0,02% em 2008, extinguindo-a, a partir de 2009.
14	Sérgio Zambiasi	Estabelece a repartição de 25% para os Municípios da parcela da CPMF destinada à saúde.
15	Demóstenes Torres	Excetua da DRU a receita destinada à educação a que se refere o art. 212 da Constituição.

16	Kátia Abreu	– Suprime o art. 2º da PEC nº 89, de 2007, o qual prorroga a CPMF. – Excetua da DRU, a partir de 1º de janeiro de 2009, a receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 212 da Constituição.
17	Kátia Abreu	Excetua da DRU, a partir de 1º de janeiro de 2009, a receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 212 da Constituição.
18	Pedro Simon, Paulo Paim e Sérgio Zambiasi	Prevê, no prazo máximo de 4 anos, revisão do Sistema Tributário Nacional. Estabelece a repartição de 20% para os Estados e 10% para os Municípios da parcela da CPMF destinada à área de saúde.
19	Geraldo Junior Mesquita	Estabelece que o prazo de vigência da CPMF fica prorrogado até 31 de dezembro de 2011, salvo decisão contrária proferida em referendo popular a ser realizado por ocasião das eleições municipais de 2008, caso em que a cobrança será extinta com a proclamação do resultado.

II – ANÁLISE DAS EMENDAS

As dezenove emendas foram assinadas por, no mínimo, vinte e sete membros do Senado Federal e guardam relação direta e imediata com as matérias tratadas na proposta, atendendo, assim, ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

CPMF

As Emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 18 e 19 dizem respeito, exclusivamente, à CPMF e a de nº 16 versa sobre a CPMF e a DRU.

As Emendas nºs 2, 10 e 16 suprimem a prorrogação da CPMF, visando a sua extinção a partir de 1º de janeiro de 2008. A de nº 11 só admite a prorrogação por mais um ano, até 31 de dezembro de 2008. A de nº 19 prevê a realização de referendo no pleito municipal de 2008; se o resultado for contrário à manutenção da CPMF, esta será extinta a partir da respectiva proclamação do resultado.

As Emendas nºs 1, 3 e 13 reduzem a alíquota da contribuição, mantendo a vinculação da parcela de 0,20% à ações e serviços de saúde. Dessas emendas, apenas a de nº 1 reduz a referida parcela, em 2011, para 0,15%. A Emenda nº 18 mantém a alíquota de 0,38%, mas propõe a repartição da parcela de 0,20% destinada à saúde com os Estados (20%) e os Municípios (10%). A de nº 14 reparte com os Municípios 25% da referida parcela de 0,20%, destinando os recursos ao reforço do Programa de Saúde da Família.

Nos termos da justificação, a Emenda nº 4 propõe a *não incidência da CPMF para os contribuintes isentos do pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Físicas*. Na realidade, o dispositivo acrescido reza que a contribuição *não incidirá sobre os rendimentos isentos de pagamento do Imposto de Renda das Pessoas Físicas*.

As Emendas nºs 5 e 12 têm propósito idêntico: ambas transformam a CPMF em mecanismo de antecipação de pagamento de tributos federais devidos pelo mesmo contribuinte. A primeira admite a compensação com qualquer tributo federal; a segunda, com o Imposto de Renda das Pessoas Físicas, exclusivamente.

DRU

As Emendas nº 6, 7, 8, 9, 15, 16 e 17 referem-se à Desvinculação de Receitas da União (DRU). Todas elas objetivam excetuar do mecanismo da desvinculação determinadas receitas vinculadas.

As Emendas nºs 6, 7, 15, 16 e 17 objetivam excetuar da DRU os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. As Emendas nº 6, 7 e 8 visam preservar os recursos da CPMF vinculados ao Fundo Nacional de Saúde e ao custeio da previdência social. Já a Emenda nº 9 exclui da desvinculação as contribuições econômicas, dentre as quais a mais relevante é a contribuição de intervenção no domínio econômico sobre combustíveis (CIDE-combustíveis).

MÉRITO

Como já salientado no Voto em Separado, aprovado nesta Comissão, a DRU é imprescindível para viabilizar a administração orçamentária da União. O excesso de vinculações acarreta grande inflexibilidade na alocação de recursos públicos, que tem sido apontada como um sério problema para a execução das políticas públicas.

Entendemos haver razões para preservar o mecanismo da DRU, mesmo porque ele não implica aumento da carga tributária, mas, sim, remanejamento de recursos do orçamento geral da União. Ademais, os recursos desvinculados são em grande medida compensados pela alocação de outros recursos para as áreas de educação e saúde. O forte crescimento dessas despesas, nos últimos anos, demonstra que a DRU não tem prejudicado a área social.

A PEC nº 89, de 2007, ensejou um amplo debate democrático não só no Congresso Nacional mas também na sociedade brasileira sobre as vantagens e desvantagens da prorrogação, por mais quatro anos, da CPMF e da DRU. O confronto salutar de idéias mostrou que a dupla prorrogação é necessária para o equilíbrio das contas públicas, para a prossecução dos programas sociais – saúde, combate à fome e à pobreza e previdência social – cujas despesas são de caráter obrigatório, e para a realização de investimentos públicos em infra-estrutura, indispensáveis ao crescimento econômico a taxas mais satisfatórias.

O próprio Governo foi convencido da conveniência de reduzir, gradualmente, a alíquota da CPMF e o percentual da DRU incidente sobre os recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Daí o compromisso de tomar as iniciativas adequadas à promoção da dupla redução, tão-logo o Congresso Nacional promulgue a emenda decorrente da PEC sob análise. Os objetivos colimados pelas Emendas nº 1, 3, 6, 7, 13, 15, 16 e 17 estarão, em grande parte, atendidos pela citada iniciativa.

Outra providência é garantir a alocação adicional de recursos para a saúde. Nesse sentido, o Governo se empenha na discussão e votação do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2007- Complementar, com vistas a regulamentar a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, que assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. O PLC, aprovado na Câmara os Deputados, foi enviado ao exame desta Casa, em

novembro passado. A alocação de recursos adicionais para a saúde atenderá, indiretamente, os objetivos colimados pelas Emendas nºs 6, 7 e 8.

A desoneração da CPMF para os contribuintes isentos do pagamento do IRPF, objetivada pela Emenda nº 4, é desnecessária, uma vez que desde sua criação pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, a contribuição é restituída mediante compensação por meio de dedução equivalente na alíquota da contribuição previdenciária paga pelos segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e servidores públicos federais que ganhem até três salários mínimos, ou seja, R\$ 1.140,00 mensais, e mediante compensação por meio de acréscimo aos proventos de percentual proporcional ao valor da CPMF devida pelos aposentados e pensionistas do INSS e da União que recebem até dez salários mínimos, ou seja, R\$ 3.800,00 mensais. O valor de R\$ 1.140,00 está pouco aquém dos R\$ 1.372,81 que, a partir de 1º de janeiro de 2008, será o limite de isenção do IRPF. Ademais, o Governo proporá a elevação da compensação para o valor correspondente ao teto de aposentadoria do regime geral da previdência social, hoje, da ordem de R\$ 2.894,28.

As Emendas nºs 5 e 12, embora mantenham a CPMF pelo período adicional de quatro anos, propõem a sua compensação integral com o IRPF e com outros tributos federais. Esse mecanismo implicaria a perda de recursos substanciais não só para a União, como também para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, aos quais pertence o produto da arrecadação de tributos federais, na seguinte proporção:

a) Estados e Distrito Federal: 21,5% do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados; e 21,5% da CIDE-combustíveis;

b) Municípios: 23,5% do IR e do IPI, 7,25% da CIDE-combustíveis e 50% do Imposto Territorial Rural.

Com a compensação das contribuições previdenciárias, haverá perda de receita vinculada ao pagamento de benefícios do regime geral da previdência social.

A compensação alvitrada tem sido sustentada por aqueles que preconizam a perenização da CPMF no bojo de uma reforma tributária, em que a contribuição teria uma alíquota simbólica e exerceria papel preponderante de auxiliar de fiscalização.

Também a descentralização para os entes federados subnacionais de parte da CPMF, objeto das Emendas nºs 14 e 18, é matéria que seria mais bem avaliada na discussão da reforma tributária, que o Poder Executivo está prestes a encaminhar ao Congresso Nacional.

EMENDA DE REDAÇÃO

As Emendas nºs 3, 4, 5, 11 e 12 fazem menção, nos respectivos comandos, ao erro material de numeração do novo artigo que o art. 2º da PEC nº 89, de 2007, pretende acrescentar ao ADCT. De fato, o artigo a ser aditado deve ser de nº 96 e não de nº 95, uma vez que, após a apresentação da proposta ao Congresso Nacional, este promulgou a EC nº 54, de 2007, que acresceu o art. 95 ao ADCT.

Acolho a sugestão de aperfeiçoar a PEC sob a ótica da técnica legislativa, apresentando, na qualidade de Relator, emenda de Redação.

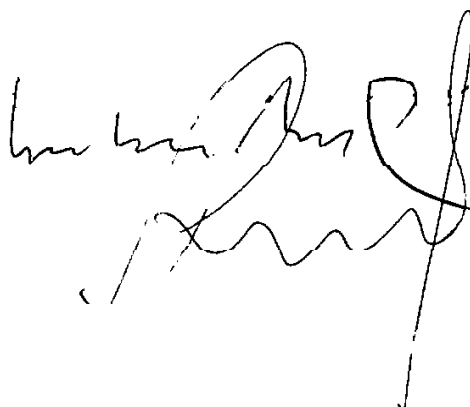
III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela rejeição de todas as emendas de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 89 de 2007, e pela apresentação da seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 20 – CCJ

Substituam-se, no art. 2º da PEC nº 89, de 2007, as expressões “art. 95” e “Art. 95” por “art. 96” e “Art. 96”, respectivamente.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2007.



, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDAS n.º 1 - PLEN e 19 - PLEN e EMENDA n.º 20 - CBT

PROPOSIÇÃO: PEC N.º 29 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/12/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) ³	
SERYS SLHESARENKO	1. JOÃO RIBEIRO
SIBÁ MACHADO	2. INÁCIO ARRUDA
EDUARDO SUPPLY	3. CÉSAR BORGES
ALOIZIO MERCADANTE	4. MARCELO CRIVELLA
EPITÁCIO CAFETEIRA	5. MOZARILDO CAVALCANTI
IDELI SALVATTI	6. MAGNO MALTA
ANTONIO CARLOS VALADARES	7. JOSÉ NERY (PSOL) ¹
PMDB	
JARBAS VASCONCELOS	1. ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	2. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	3. LEOMAR QUINTANILHA
ALMEIDA LIMA	4. VALDIR RAUPP
VALTER PEREIRA	5. JOSÉ MARANHÃO
GILVAM BORGES	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
ADELMIR SANTANA	1. ELISEU RESENDE
MARCO MACIEL	2. JAYME CAMPOS
DEMÓSTENES TORRES	3. JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	4. ALVARO DIAS ²
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. MARIA DO CARMO ALVES
ARTHUR VIRGÍLIO	6. FLEXA RIBEIRO
EDUARDO AZEREDO	7. JOÃO TENÓRIO
LÚCIA VÂNIA	8. MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	9. MÁRIO COUTO
PDT	
JEFFERSON PÉRES	1. OSMAR DIAS

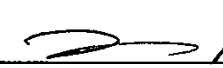
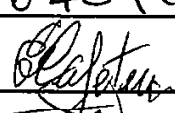
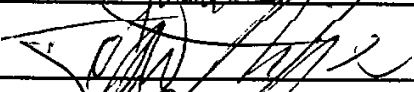
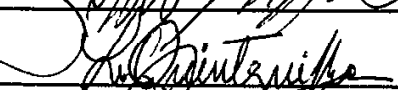
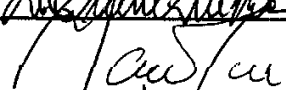
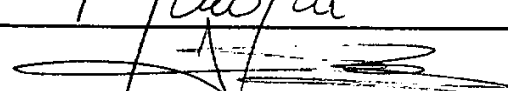
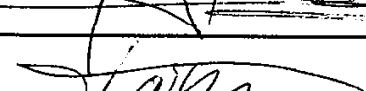
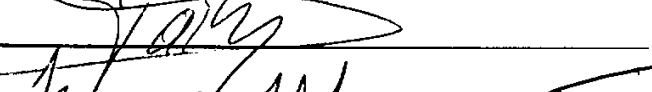
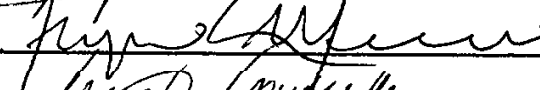
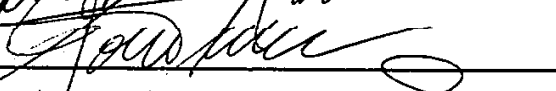
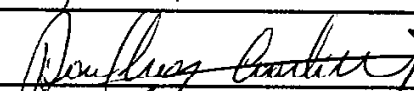
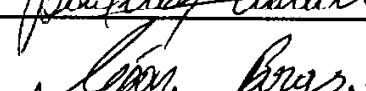
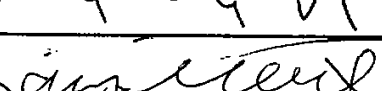
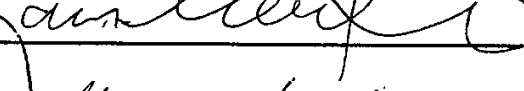
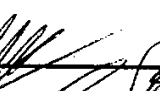
Atualizada em: 29/11/2007

(1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;

(2) Vaga cedida pelo Democratas;

(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).

a 19-PLEN ASSINAM O PARECER ÀS EMENDAS Nº 1-PLEN
 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2007
 NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/12/2007, COMPLEMENTANDO
 AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS
 DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
 OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1- JOÃO PEDRO -  JOÃO PEDRO
- 2-  EPITÁCIO CAFETEIRA
- 3-  JOÃO RIBEIRO
- 4-  LEOMAR QUINTANILHA
- 5-  PAULO DUQUE
- 6-  JEFFERSON PÊRES
- 7-  PAULO PAIM
- 8-  ALOIZIO MERCADANTE
- 9-  RENATO CASAGRANDE
- 10-  ROMEU TUMA
- 11-  HERÁCLITO FORTES (CONTRA)
- 12-  ROSALBA CIARLINI (CONTRA)
- 13-  CESAR BORGES
- 14-  FLÁVIO ARNS
- 15-  GARIBALDI ALVES
- 16-  JEFFERSON BORGES
- 17-  ALEXANDRE VIANA
- 18-  Nélson de Faria
- 19-  FÁTIMA CLEIDE

ASSINAM O PARECER
ÀS EMENDAS Nºs 1-PLEN a 19-PLEN oferecidas
À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 89, DE 2007
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/12/2007, COMPLEMENTANDO AS
ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO
ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

- 1 – JOÃO PEDRO
- 2 – EPITÁCIO CAFETEIRA
- 3 – JOÃO RIBEIRO
- 4 – LEOMAR QUINTANILHA
- 5 – PAULO DUQUE
- 6 – JEFFERSON PÉRES
- 7 – PAULO PAIM
- 8 – ALOIZIO MERCADANTE
- 9 – RENATO CASAGRANDE
- 10 – ROMEU TUMA
- 11 – HERÁCLITO FORTES (CONTRA)
- 12 – ROSALBA CIARLINI (CONTRA)
- 13 – CÉSAR BORGES
- 14 – FLÁVIO ARNS
- 15 – GARIBALDI ALVES FILHO
- 16 – GILVAM BORGES
- 17 – VALTER PEREIRA (em duplicidade)
- 18 – NEUTO DE CONTO
- 19 – FÁTIMA CLEIDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda nº 2 - PLEN, destacada
PROPOSIÇÃO: PEC Nº 39, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PTB, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLIESSARENKO		X			1 - JOÃO RIBEIRO				
SIBA MACHADO		X			2 - INÁCIO ARRUDA		X		
EDUARDO SUPLEY		X			3 - CÉSAR BORGES				
ALCÍZIO MERCADANTE					4 - MARCELO CRIVELLA		X		
ERTÁCIO CAFETEIRA					5 - MOZARILDO CAVALCANTI				
IDELI SALVATTI		X			6 - MAGNO MALTA				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X			7 - JOSÉ NERY (PSOL)				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JARBAS VASCONCELOS	X				1 - ROSEANA SARNEY				
PEDRO SIMON					2 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA		X		
ROMERO JUCÁ		X			3 - LEOMAR QUINTANILHA				
ALMEIDA LIMA		X			4 - VALDIR RAUPP		X		
VALTER PEREIRA		X			5 - JOSÉ MARANHÃO				
GILVAM BORGES					6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADELMIR SANTANA	X				1 - ELISEU RESENDE				
MARCO MACIEL					2 - JAYME CAMPOS				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO	X			
KÁTIA ABREU	X				4 - ALVARO DIAS				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				5 - MARIA DO CARMO ALVES				
ARTHUR VIRGÍLIO	X				6 - FLEXA RIBEIRO				
EDUARDO AZEREDO	X				7 - JOÃO TENÓRIO				
LÚCIA VÂNIA					8 - MARCON PERILLO				
TASSO JEREISSATI	X				9 - MÁRIO COITO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES					1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 22 SIM: 9 NÃO: 12 ABSTENÇÃO: 12 AUTOR: 12 PRESIDENTE 12

SALA DAS REUNIÕES, EM 05 / 12 / 2007

Senador MARCO MACIEL
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
LAC312007ReuniãoVotação nominal.doc (atualizado em 29/11/2007)

- (1) Vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo;
(2) Vaga cedida pelo Democratas;
(3) O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22/11/2007 (DSF de 28/11/07).